



Licitacao Campus Palmas <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025

3 mensagens

HIDRO CLIMA LICITACOES E JURIDICO <arclimalicitacoesjuridico@gmail.com>

28 de novembro de 2025 às 08:55

Para: "licitacao.palmas@ifto.edu.br" <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

Bom dia,

Prezados,

Em análise minuciosa do Edital e de seus anexos, identificou-se a existência de ponto que carece de esclarecimento prévio à realização do Pregão Eletrônico, com o objetivo de viabilizar a adequada participação no certame e evitar que eventuais dúvidas comprometam a competitividade ou a eficácia da contratação pretendida.

Os itens 13.2 do referido Edital estabelecem que os pedidos de esclarecimento relacionados ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até **três (3) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

O presente pedido de esclarecimento refere-se ao percentual a ser adotado para fins de análise de exequibilidade da proposta, se **50% (cinquenta por cento)** ou **75% (setenta e cinco por cento)**. A dúvida decorre do fato de que, no Termo de Referência, na seção destinada à habilitação, **não há exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa ou de profissional**, o que afastaria, em princípio, o enquadramento como serviço de engenharia — hipótese em que o percentual mínimo utilizado seria de 75%, conforme dispõe a Lei de Licitações.

Entretanto, como o Edital **não especifica claramente** qual percentual deve ser adotado, faz-se necessário solicitar o devido esclarecimento para fins de correta interpretação e formulação das propostas..

Aguardamos retorno,

Agradecemos.

HIDRO CLIMA, CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA

CNPJ: 17.306.559/0001-47

Licitacao Campus Palmas <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

28 de novembro de 2025 às 09:47

Para: Marcos Lopes Galvão <marcos.galvao@ifto.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Kleryson Saraiva Freitas

Coordenador de Compras e Licitação

Campus Palmas, do IFTO

(63) 3236-4023

Licitacao Campus Palmas <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

30 de novembro de 2025 às 20:20

Para: HIDRO CLIMA LICITACOES E JURIDICO <arclimalicitacoesejuridico@gmail.com>

Em atenção ao e-mail em referência, por meio do qual apresenta-se pedido de esclarecimento acerca das disposições do Edital e de seus anexos relativos ao Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e demais bens correlatos para o *Campus Palmas* e demais Unidades do IFTO, passo aos esclarecimentos solicitados, consoante ao estabelecido na Cláusula 13 do Edital.

Do objeto do certame e da natureza da contratação: O Termo de Referência, Anexo I do Edital, define expressamente como objeto do certame o “Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para o *Campus Palmas* e demais Unidades do IFTO”, bem como demais equipamentos descritos na tabela do item 1.1.

No mesmo instrumento, consta de forma inequívoca que “os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns”, justificando a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens, e não se tratando, portanto, de contratação de obra ou serviço de engenharia. O Edital disciplina, em capítulo próprio da fase de julgamento, os critérios para análise de exequibilidade das propostas. Em especial, estabelece que: “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.” (item 7.8). E continua, dispondo que “No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.” (item 7.9.3).

O próprio Edital, ainda, prevê que a inexecuibilidade somente será confirmada após a realização de diligências pelo Pregoeiro, quando for o caso, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que adotam, respectivamente, o parâmetro de 75% para obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e de 50% como indício de inexecuibilidade para bens e serviços em geral (art. 29 e art. 34 da IN SEGES nº 73/2022).

Da aplicação dos percentuais no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025: A dúvida apresentada pela empresa decorre da existência, no Edital, de dispositivos que contemplam simultaneamente: o parâmetro de 50% para bens e serviços em geral; e o parâmetro de 75% para serviços de engenharia. Conforme exposto, a distinção entre tais percentuais decorre da natureza do objeto: **bens e serviços em geral** → parâmetro de 50% como indício de inexecuibilidade; **obras e serviços de engenharia** → parâmetro de 75% para caracterização de inexecuibilidade. No caso concreto, o Termo de Referência: qualifica o objeto como **aquisição de bens** (aparelhos de ar condicionado, bebedouros e outros equipamentos); declara tais bens como **bens comuns**, não havendo contratação de obra ou serviço de engenharia, tampouco regime de empreitada ou execução de serviços técnicos especializados de engenharia.

Assim, ainda que o Edital, por seguir modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU), traga regras gerais também aplicáveis a licitações de serviços de engenharia, **para o Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025 aplica-se exclusivamente o critério previsto para bens e serviços em geral**, qual seja, o do item 7.8: **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração serão considerados indício de inexecuibilidade da proposta**.

Importa destacar, ainda, que esse percentual de 50% é **apenas um indício**, de natureza relativa; a eventual proposta com valor inferior a tal patamar **não será desclassificada automaticamente**, devendo o Pregoeiro, nesses casos, realizar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos dos itens 7.7, 7.8.1 e 7.10 do Edital e do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: Diante do exposto, **esclarece-se que, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, será adotado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração como parâmetro para análise de exequibilidade das propostas**, nos termos do item 7.8 do Edital, por se tratar de contratação de bens comuns. As disposições relativas ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento), no qual faz-se remissão no item 7.9.3, aplicam-se exclusivamente a contratações de obras e serviços de engenharia, hipótese que não corresponde ao objeto licitado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025.

Marcos Lopes Galvão
Pregoeiro
Portaria PAL/REI/IFTO nº 526/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]